



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 081/2025
REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR/RURAL CARLOS ALEXANDRE AGUIAR SANDRE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.848.243/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação **LUCIANA LATTANZI MOTA MENEZES**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 07417086-1, expedida em 10/12/1998 pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.661.407-63, residente e domiciliada na Rua Prefeito José Guida, 0, nº 17, apto 605 – Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor familiar/rural **CARLOS ALEXANDRE AGUIAR SANDRE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.476.657-41, a seguir denominada **CONTRATADO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, previsto no art. 14, §1º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4.558/2025, em nome da Secretaria Municipal de Educação, Chamada Pública nº 002/2025, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº002/2025 para atender o segundo semestre de 2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Primeiro – O período de fornecimento ocorrerá de 11/08/2025 a 12/12/2025, conforme cláusula décima sétima.

SEGUNDO SEMESTRE	2025				
Agosto	11/08/2025	18/08/2025	25/08/2025	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
Setembro	01/09/2025	08/09/2025	15/09/2025	22/09/2025	29/09/2025
Outubro	06/10/2025	13/10/2025	20/10/2025	27/10/2025	xxxxxxxxxxx
Novembro	03/11/2025	10/11/2025	17/11/2025	24/11/2025	xxxxxxxxxxx
Dezembro	01/12/2025	08/12/2025	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx

Parágrafo Segundo - Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da Entrega Programada, elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar, que será impressa e disponibilizada aos agricultores, conforme previsto no item 12 o Edital.

Parágrafo Terceiro - A entrega deverá ser realizada no Galpão da Secretaria de

Carlos

Aguiar Sandre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Educação, localizada na Avenida Walter Vendas Rodrigues, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, conforme descrito no item 8.1 do Edital

Parágrafo Quarto - Horário de entrega das mercadorias: 07h às 08h.

Parágrafo Quinto - A distribuição dos gêneros da agricultura familiar, será realizada semanalmente para atender o período regular das aulas. A entrega será realizada no endereço informado no item 8.2 do Edital.

Parágrafo Sexto - A distribuição será feita pela própria SME, utilizando mão de obra e frota desta Secretaria Municipal de Educação, realizando a entrega de ponto a ponto (direto nas unidades escolares) conforme horário de funcionamento de cada Unidade Escolar, salvo necessidade de troca ou substituição de mercadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$14.310,84 (quatorze mil, trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).**

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- A quantidade de gêneros alimentícios solicitados abaixo é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade pela Agricultura familiar devido as intercorrências que podem vir acontecer durante o período letivo.

Especificação	Quantidade/Und	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Abóbora madura	2700Kg	4,77	1.287,90
Banana d'água	693Kg	4,44	3.076,92
Inhame	117Kg	5,06	592,02
Repolho verde	185Kg	4,30	795,50
Beterraba	450Kg	5,33	2.398,50
Batata inglesa	1000Kg	6,16	6.160,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e demais fonte de recursos Pl. Unidade orçamentária: 14.310 Fundo Municipal Educação de Bom Jardim. Programa de trabalho 123610053.2.061000 manutenção da merenda escolar, 3.3.90.00 material de consumo, 1057 fonte 1500



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ordinários (impostos)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito MENSALMENTE em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº44.848.243/0001-50, situado na rua Mozart Serpa de Carvalho, n. 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, com base no fornecimento do mês de referência.

Parágrafo Terceiro - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quarto - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos, obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado:

a) O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos itens, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

b) O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos itens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Parágrafo Sétimo - A liquidação ocorrerá na forma prevista no item 17 do Edital da Chamada Pública nº 002/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

a. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;

b. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e entrega dos objetos.

c. Os gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser imediatamente substituídos sem ocasionar prejuízos à contratante.

d. No caso das frutas, legumes e verduras, os alimentos deverão apresentar-se frescos e "in natura".

e. Caberá aos agricultores garantir o fornecimento dos gêneros quando solicitados a disponibilidade dos mesmos para o cumprimento do cardápio bem como fornecer após liberação das planilhas de distribuição dos gêneros.

f. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as

Carlos

Albino



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

- g. Quando exigido rótulo de gêneros minimamente processados bem como de origem animal, estes deverão conter o nome do produto, data de validade e data de fabricação.
 - h. Alimentos de origem animal tais como queijo e polpa de fruta congelada, deverão ser transportados sob refrigeração/congelamento conforme legislação sanitária.
 - i. Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos, devendo ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **48 horas**, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.
 - j. As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.
 - k. Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
 - l. Os fornecedores devem efetuar as entregas de acordo com o estipulado no programa e no cronograma de entrega, conforme previsto no item 12.2 do Edital.
- DO CONTRATANTE** A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a. Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.
- b. Expedir a Nota de Empenho;
- c. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d. Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- g. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- h. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados
- i. Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 02 (dois) dias.
- j. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- k. O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- l. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 01, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 02 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 01, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 01, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 01 que

Carlos

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 02 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 2.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 02 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 02 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput do item 3 será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato será de responsabilidade das servidoras públicas Adriana Medeiro Araújo, inscrita sob matrícula 10/7340-SME, Erica Silva Pereira, inscrita sob matrícula 10/7523-SME e Márcia Rodrigues Costa, inscrita sob matrícula 10/2472-SME, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Carlon

Adriana



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O prazo de vigência do contrato começará a contar a partir de sua assinatura até 30/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jardim / RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim, 20 de agosto de 2025.

Luciana Lattanzi Mota
Secretária Municipal de Educação
Bom Jardim - RJ - Mat.: 41/7533

**FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO CONTRATANTE**

**CARLOS ALEXANDRE AGUIAR
SANDRE - CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: *Carlos Alexandre A. Aguiar*
CPF:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 04-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 426



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 4.558/2025
Contrato nº 081/2025
Ref.: Dispensa de Licitação – art. 14, §1º, L Federa 11.947/2009 - chamada pública nº002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.848.243/0001-50
CONTRATADO: CARLOS ALEXANDRE AGUIAR SANDRE

B) OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº002/2025 para atender o segundo semestre de 2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

C) DO VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$14.310,84 (quatorze mil, trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência do contrato começará a contar a partir de sua assinatura até 30/12/2025.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: 14.310 Fundo Municipal Educação de Bom Jardim. Programa de trabalho 123610053.2.061000 manutenção da merenda escolar, 3.3.90.00 material de consumo,1057.

